



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL**

### **EDITAL**

---**ANTÓNIO RAMOS E SOUSA**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Souzel, no uso de competência constante na alínea b) do nº5 do artigo 64º do Lei nº169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, pelo Presidente da Câmara Municipal de Souzel por despacho de 11 de Janeiro 2011, em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo, e no seguimento da **vistoria** realizada no **dia 22 de Agosto de 2012** ao prédio sito em Rua Fonte do Concelho nº 34, freguesia e concelho de Souzel, a comissão conclui que a situação em que se encontra a construção e o estado de abandono da mesma oferecem perigo para a saúde pública e para a salubridade dos prédios confinantes. -----

---Conforme previsto no artigo 89º (“Dever de conservar”) do Decreto – Lei nº555/99 de 16 de Dezembro na sua atual redação, a Comissão considerou que o prédio carece uma intervenção urgente nomeadamente a demolição do existente e remoção do entulho, conforme o disposto no n.º 3 do referido artigo e diploma. -----

---Atendendo à legislação vigente, **NOTIFICAM-SE os Proprietários** do prédio em ruína para no prazo de 30 dias informar a Câmara Municipal quanto à proposta de intervenção pretendida, acompanhada de processo devidamente instruído. -----

---Alertam-se os proprietários para a sua evidente responsabilidade, atendendo o avançado estado de degradação do prédio, devendo tomar as medidas necessárias face ao perigo que constitui para as construções vizinhas e saúde pública, e que, qualquer intervenção carece de prévio pedido de licença à Câmara Municipal. -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

c/ Competência Delegada